

# REGULAMENTO SUPLEMENTAR PARA ARBITRAGENS ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



## ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina regras suplementares ao Regulamento de Arbitragem da ARBITAC e aplica-se quando a convenção de arbitragem assim dispuser e desde que seja parte ente da Administração Pública Direta ou Indireta.

**§1º** Este Regulamento também se aplica a qualquer arbitragem envolvendo a Administração Pública mediante acordo das partes.

**§2º** Este Regulamento também se aplica nos casos em que a escolha da ARBITAC advenha de cadastramento e/ou credenciamento de Câmaras junto à Administração Pública.

**§3º** Havendo dúvidas sobre a aplicação deste Regulamento antes da constituição do Tribunal Arbitral, a decisão caberá ao Conselho Administrativo da ARBITAC.

**Art. 2º** Havendo incompatibilidade de algum dispositivo deste Regulamento Suplementar com o Regulamento de Arbitragem da ARBITAC, este Regulamento Suplementar prevalecerá.

**Parágrafo Único.** Havendo incompatibilidade deste Regulamento Suplementar com disposição expressa da convenção de arbitragem, a convenção prevalecerá.

## TRIBUNAL ARBITRAL

**Art. 3º** Na ausência de disposição das partes, o Tribunal Arbitral será composto por três árbitros.

## PUBLICIDADE

**Art. 4º** O princípio da publicidade será respeitado.

**§1º** A ARBITAC disponibilizará ferramenta para dar publicidade à arbitragem, cabendo às partes a definição sobre a sua operacionalização.

**§2º** Em caso de divergência entre as partes acerca do que deve ser publicado ou não, a decisão caberá ao Tribunal Arbitral.

**§3º** As audiências do procedimento arbitral serão reservadas às Partes, seus Procuradores, Árbitros e demais pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral, ouvidas as partes, sem prejuízo da publicidade das respectivas atas e/ou gravações.

## CUSTOS DA ARBITAGEM

**Art. 5º** Ao procedimento arbitral regido por este Regulamento Suplementar aplica-se a Tabela de Custos e Honorários de Arbitragem da ARBITAC.

**Parágrafo Único.** Até o limite de 30% do valor efetivamente pago a título de Taxa de Administração e desde que a providência tenha sido requerida em conjunto pelas partes, as despesas com (i) envio de correspondências; (ii) viagens, deslocamento e estadia dos árbitros; (iii) tradutores ou intérpretes; (iv) locação de equipamentos, gravação e serviços de transcrição de áudio para as audiências; e (v) alimentação durante atos na sede da ARBITAC estarão inclusas na Taxa de Administração.

## INTERVENÇÃO VOLUNTÁRIA DE TERCEIROS

**Art. 6º** Cabe ao Tribunal Arbitral, ouvidas as partes, decidir sobre requerimento de participação ou intervenção voluntária de terceiros.

**Art. 7º** O presente Regulamento Suplementar para Arbitragens envolvendo a Administração Pública passa a vigorar imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.

**(41) 3320-2576 | [arbitac@acp.org.br](mailto:arbitac@acp.org.br)  
[www.arbitac.com.br](http://www.arbitac.com.br)  
Rua XV de Novembro 621-1º andar  
80020-310 | Curitiba - PR | Brasil**

